

A cidade, o progresso e o espelho quebrado de Narciso: São Paulo entre a compaixão e o amor de si próprio (1890 a 1927)

City, progress and the broken mirror of Narcissus: São Paulo between compassion and self-love (1890-1927)

Ricardo Felipe Santos da Costa*

Resumo

Com o advento da República e o desenvolvimento da economia ligada ao café, verificam-se nas sessões da Câmara Municipal de São Paulo, de forma quase regular, referências orgulhosas ao progresso da cidade. Inspirando-se no método do historiador Michel de Certeau, porém, este artigo busca os desvios das falas, entre a cidade que se pretende, normatizada, e a cidade que se vive. A miséria que desfila nas ruas entre novos viadutos, praças arborizadas e o Theatro, não espelhava os ideais civilizatórios acalentados em uníssono pelos legisladores. Relativizando o bom ou mau gosto, diante das contradições de uma cidade narcisista, este estudo pretende colocar os seus esforços em analisar uma realidade urbana complexa, com os seus conflitos e representações. Para tal, propõe-se trabalhar com a série documental constituída pelas Actas e Annaes da Câmara Municipal de São Paulo, além de jornais da época. O período cronológico contempla dois marcos legais: o Código Penal (1890) e o Código de Menores (1927). Assim, entre a compaixão e o amor de si próprio, com relação ao escândalo da miséria e à agonia dos que a vivem nas ruas, este artigo investiga o tratamento dado pela municipalidade à filantropia, bem como as suas intenções.

Palavras-chave: São Paulo (Cidade) – História - 1890-1927; Pobreza; Instituições sociais; Controle Social; Infância.

Abstract

With the advent of the Republic and the development of the coffee associated economy, it is possible to observe proud mentions of the city's progress, in the City Council of São Paulo's sessions almost regularly. By taking Michel de Certeau's methodological framework as reference, however, this article searches for speech deviations between the aforethought standardized city and the actual city where people lived. The misery displayed through the streets between new viaducts, green squares, and the Municipal Theatre does not mirror the civilized ideals cherished in unison by the legislators. Putting aside matters of good and bad taste, and facing the contradictions of a narcissistic city, this study intends to analyze a complex urban reality, with its own conflicts and representations. In order to do so, we researched series of documents constituted by the Minutes and Annals of the City Council and newspapers. The chronological period contemplates two legal marks: The Penal Code (1890) and the Children's Code (1927). Thus, this essay investigates the treatment given by the municipality to philanthropy, as well as its intentions, in this relation between compassion and self-love, regarding the scandal of misery and the agony of those who live in the streets.

Keywords: São Paulo (City) - History - 1890-1927; Poverty; Social Institutions; Social Control; Childhood.

* Doutorando em Educação pela UNICAMP, na linha de pesquisa Educação e História Cultural. Mestre em Educação pela mesma instituição (2017). Formado em História pela Universidade de São Paulo (1992). Membro do grupo de pesquisa PROEPHE (Programa de Estudos e Pesquisa Historiar a Educação) da FE/Unicamp. Atualmente é professor titular do Centro Universitário Estácio São Paulo. E-mail: felipehistoria@uol.com.br

I n t r o d u ç ã o

O progresso, a miséria e as imagens além do espelho

Ao ser removido para uma área isolada sob o Viaduto Dr. Plínio Queiroz pela Prefeitura de São Paulo, em 04/01/2017, Jaziel de Almeida Luís, morador de rua, 52 anos, afirmou:

Tiraram a gente da calçada porque passa gente importante aqui. Fica feio para a Prefeitura ver um monte de gente de rua. Nos varreu de lá e botou aqui. Deus queira que eu esteja enganado. Mas, daqui a pouco ele coloca uma tela aqui [nas grades debaixo no viaduto] para esconder a gente da sociedade. (SOARES, 2017)

De fato, dias depois, a tela foi colocada embaixo do viaduto, impedindo que os seus moradores fossem vistos pelos pedestres e motoristas. Segundo a então Secretária de Assistência Social, Sonia Francine, foi para o bem dos próprios moradores de rua, pois a tela foi colocada para “a proteção deles” (FOLHAPRESS, 2017).

Como harmonizar a representação de cidade desenvolvida, da capital dos arranha-céus, com a miséria escancarada pelas esquinas e praças? Tenta-se neste estudo uma resposta, um entendimento, ao menos, acerca de uma pobreza que não se quer encarar, pois olhá-la seria ver a outra face de uma mesma moeda, qual seja, a modernização conservadora (PERLATTO, 2014, p. 463), que depende dessa mesma pobreza para se mover sem alterar minimamente as estruturas sociais. Assim, uma visão naturalizada da pobreza¹, como uma fatalidade, sem História (TELLES, 2013, p. 33), apresentou-se muito cedo. E ainda persiste.

¹ Conforme Vera da Silva Telles (2013, p. 9), tal viés “projeta a pobreza em uma espécie de paisagem que incomoda a todos, mas que, tal como natureza, se estrutura fora e por fora da trama das relações sociais – um mundo sem autores e sem responsabilidades”.

Reportando-se ao passado colonial da cidade de São Paulo, bem como da capitania de São Vicente como um todo, a pobreza, porém, não é escondida. Mas utilizada para a construção de uma memória de coragem do povo paulista, de um espírito aventureiro representado pelos bandeirantes que, em razão das condições locais precárias, enfrentavam a fome e as intempéries, atravessando caminhos e cortando fronteiras, lutando pela sobrevivência (HOLANDA, 1995, p. 42).

Tecendo os fios da História, este artigo busca resgatar uma compreensão possível acerca da pobreza, de forma geral, e, particularmente, dos *filhos dos outros*², da miséria das crianças nas ruas, exploradas nas fábricas ou abandonadas entre os muros das instituições sociais – sobretudo os abrigos, reformatórios e orfanatos. Outro aspecto consiste em entender como a pobreza é usada por aqueles que a negam enquanto produto social, colocando-a como simples fruto do acaso, como uma tempestade imprevisível ou, ainda, decorrente da inépcia e da vida infame dos que a sofrem.

Assim, no contrapé dos discursos evolucionistas, que exaltam a passagem para a República, sob o lema positivista da “ordem e progresso”, esta pesquisa procura o outro lado da cidade, que se quer invisível e silenciado. Ao invés de contornar ou amordaçar as falas desviantes, que contrastam com a representação de progresso da cidade, a proposta aqui é realçá-las, tendo em vista que a “formalização da pesquisa tem, precisamente, por objetivo, produzir ‘erros’ – insuficiências, falhas – cientificamente utilizáveis” (CERTEAU, 2013, p. 77).

Lendo os pronunciamentos dos vereadores e apurando as subvenções públicas municipais aos pobres na cidade de São Paulo, em especial às crianças, no período entre a aprovação de duas leis federais importantes para o ordenamento social pretendido, o Código Penal (1890) e o Código de Menores (1927), o resultado desta pesquisa coloca em xeque o sentido de modernidade da recém-proclamada República (1889). Particularmente na cidade de São Paulo, que procurou apagar simbolicamente um recente passado escravocrata, de atraso, para alcançar um grau de reconhecimento civilizatório. Assim como a ação da atual prefeitura para esconder a pobreza, procurando camuflar os contrastes de uma permanente modernização conservadora, a cidade dos primórdios da República, nos recentes tempos sem os grilhões da escravidão, utilizou-se dos dois Códigos – além da Constituição (1891) e do Código de Posturas (1886) –

2 À margem de um mundo particular da infância, protegido, segregado do mundo adulto, tal referência – os “filhos dos outros” – é uma tentativa de categorizar as crianças pobres inseridas precocemente no mundo adulto do trabalho, vivendo desde cedo as lutas pela sobrevivência. A esse respeito, com relação ao trabalho infantil, o trabalho de Esmeralda Blanco B. de Moura (1995) estuda os acidentes que mutilavam ou matavam as crianças operárias, supostamente protegidas pelas fábricas, que as tiravam das ruas. Sobre a sobrevivência das crianças nas ruas, com ou sem a companhia dos pais, na mendicância, trabalhos informais ou prostituição, neste período da Primeira República na cidade de São Paulo, são referências as pesquisas de Maria Inez Borges Pinto (1994) e Boris Fausto (1984).

para legitimar o aparato de intimidação dos pobres, considerados como potencialmente perigosos³.

Na compreensão do tratamento legal dado aos pobres, particularmente às crianças abandonadas, é relevante colocar o Código Penal (1890) em relação ao Código Civil (1916), observando-se o contraste social: enquanto o primeiro, criminalizava a pobreza, a mendicância infantil, com ou sem os pais, estabelecendo a idade a partir de 9 ou 14 anos para a imputação do crime (se com ou sem discernimento do ato), o outro, debruçava-se sobre a propriedade, a herança e o patrimônio das famílias abastadas. Já no Código de Menores (1927), evidenciava-se o papel de tutela do Estado.

Para alcançar a cidade dos planos dos vereadores, representantes da “boa sociedade” paulistana, frente às mazelas sociais advindas de uma estrutura escravocrata pouco tocada, recorreu-se à higienização social⁴, tentando segregar a pobreza para longe dos olhos da face civilizada da cidade. Para isso, a legislação foi um instrumento, criminalizando a popular capoeira, a mendicância e a “vadiagem”, conforme os Art. 399 a 402 do Código Penal (1890). A “vadiagem” era um crime especificado para aqueles que não tinham recursos, sendo um disfarce para o desemprego⁵ e dispensando de tal pecha os ricos. A estigmatização da criança pobre, na/de rua, classificada pela lei como “menor”⁶, propondo-se o seu isolamento em institutos disciplinares, também contribui para a almejada faxina social, pelo viés da legislação e repressão por esta legitimada.

Outra forma de higienização social – que funcionava com o suporte da lei – eram as reformas urbanas, jogando os pobres para as franjas da cidade. Efeito da especulação imobiliária nas áreas urbanizadas, a exemplo do que ocorria no Rio de Janeiro, bem como das exigências do

3 A categoria “classes perigosas” foi utilizada por Louis Chevalier (1911-2001) na obra *Classes laborieuses et classes dangereuses pendant la première moitié du XIXème siècle* (1958), sem tradução para o português. Bresciani (1985, p. 126) afirma que o historiador francês “nos conduz através dos relatos dos literatos, administradores, médicos e pensadores franceses contemporâneos que se preocuparam com a (...) figura da pobreza, onde o trabalhador, o desempregado e o vadio se confundem numa mesma imagem ameaçadora”.

4 Sobre a categoria “higienização social”, Chalhoub (1996, p. 20) aborda, em uma “cidade febril”, a capital do Império, a relação estabelecida pela sociedade entre as doenças transmitidas pelos pobres e a política de isolamento a que eram submetidos. Nicolau Sevcenko (2010) associa no Rio de Janeiro, então Capital da República, a Revolta da Vacina à política de remanejamento da população pobre, após a reurbanização do centro da cidade. Com a valorização do terreno das áreas centrais afrancesadas, os moradores dos cortiços derrubados foram empurrados para a periferia, ou seja, favelas.

5 Conforme Lígia da Silva, em comentário a um artigo de Boris Fausto no livro *Crime, Violência e Poder*, organizado por Paulo Sérgio Pinheiro (1983, p. 213), “a categoria ‘vadiagem’ esconde [...] uma situação social de desemprego em que vivem os ‘desocupados’ e revela a visão que as classes dominantes difundem sobre o caboclo nacional”.

6 Para Fernando Londoño (1995, p. 129) e Edson Passeti (1987, p. 18), o conceito “menor”, durante a década de 1920, com a criação de leis contemplando as crianças e jovens infratores, foi gradativamente se transformando em uma expressão para designar a infância criminalizada, passando a ser um estigma social para as crianças pobres, sobretudo abandonadas. Estas leis foram concentradas no Código de Menores, em 1927, reforçando o preconceito – já que contemplava especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, aos poucos, as palavras criança e menor passaram a ter um caráter socioeconômico.

Código de Posturas (1886)⁷, com relação ao padrão exigido para as construções das casas (re-cuo da rua, distância lateral, abertura de janelas e portas, etc.), arruamento e, ainda, do tipo de comportamento regulamentado e, até, roupas normatizadas, lembrando que as regras do Código – ainda que legalmente válidas para toda a cidade – eram cobradas particularmente nas ruas do centro urbanizado da cidade (ROLNIK, 1997, p.85).

Finalmente, a filantropia compôs o aparato de higienização e controle social, com a sistematização da assistência social, numerando, classificando e institucionalizando os pobres, em orfanatos, reformatórios e asilo para mendigos. Por isso, fazendo-se o levantamento das verbas sob a rubrica Auxílios/Subvenções nas Actas e Annaes da Câmara Municipal de São Paulo (1890-1927), procurou-se tabular as principais instituições assistenciais, em termos de recebimento de recursos públicos municipais, examinando-se o funcionamento dessas instituições e verificando o que havia de compaixão – mas, também, de controle social disfarçado.

As cidades de São Paulo: entre o planejamento, a realidade e as suas representações

Quando se pensa em um projeto civilizador, cioso de uma beleza ideal, pode-se avaliar que – assim como os entulhos das obras modernizadoras – a pobreza tenha que ser removida.

Menos de três meses antes da Proclamação da República, em agosto de 1889, o jornal *O Estado de São Paulo* pedia a atenção da polícia para os mendigos que “enxameavam as ruas” da capital, o que não seria mais admissível, tendo em vista a instalação do Asylo de Mendicidade (1885). Segundo o periódico, “em toda parte sempre haverá pobres; mas é preferível remetê-los para o Asylo do que consentir o triste espetáculo da exibição da miséria pelas ruas de uma capital opulenta” (18/08/1889, p. 1). A pobreza, assim, é tratada como uma fatalidade apolítica a ser escondida, desprovida de História, não sendo relacionada ao passado escravocrata dos nacionais pauperizados e ao papel social imposto aos imigrantes, que vieram em sua substituição. É simplesmente um estorvo a ser contornado pela benemerência da sociedade e do Estado, travestida com tons humanitários ou de caridade cristã, como se depreende pelo chamamento do jornal

⁷ Em São Paulo, o Código de Posturas (1886), que continuou em vigor após a Proclamação da República, restringia o uso da cidade nas áreas centrais, também com relação às atividades dos ambulantes e à prostituição. Depois, foi complementado com o Código Sanitário de 1894, que proibiu novos cortiços, provocando a ida dos pobres para os bairros mais baratos, alagadiços ou perto das fábricas, quando não contemplados por uma higiênica vila operária. Segundo Sobrinho (2013, p. 2017), “a higienização dos espaços públicos e o sonho de limpeza e disciplinamento das condições de vida dos mais pobres” perpassam os projetos urbanísticos e a ideia de modernidade, inicialmente em Paris e, depois, transplantados pelas nossas elites.

aos “corações sensíveis”, acerca do recolhimento dos mendigos. Mas, neste caso, fica evidente que o tratamento despendido aos pobres visava fazer uma faxina social na “capital opulenta”, segregando os miseráveis para longe daqueles que a pretendiam civilizada. Dessa forma, a proteção reivindicada não é para os mendigos, inclusive crianças, reclusos no Asylo de Mendicidade, mas para os que estão fora dos seus muros, os mesmos que clamam pelo sequestro⁸ dos miseráveis (FOUCAULT, 2015, p. 192-198), sob o pretexto de uma proteção que é, na verdade, para si⁹.

Quando se pensa na cidade desse período como um projeto de civilização, ciosa de uma beleza ideal, é possível depreender o espaço que será reservado para a pobreza – aprofundada por esse processo de desenvolvimento. Figuras populares como a do negro velho Zé Prequeté (BRUNO, 1954, p. 938), um mendigo que, no início do século XIX, ficava na escadaria da Sé antiga, serão menos toleradas. Junto com a antiga Igreja e as casas velhas derrubadas na região, em sua urbanização, ocorre uma tentativa de apagamento da pobreza das áreas dos cartões postais da cidade. Cabe refletir acerca do lugar do humano frente ao modelo de progresso empreendido e almejado:

Sabemos que nenhuma imagem, por mais perfeita que seja, poderá ser viva como um ser humano. O personagem, entretanto, parece tratar sua imagem como outro ser vivente, e a ama como jamais pôde amar qualquer um. A prevalência da ilusão sobre o real, portanto, assinala não apenas a vitória da aparência em detrimento da verdade nesse caso, mas concomitantemente, a derrota final do que poderia haver de humano em Narciso (CANIATO; NASCIMEN-TO, 2016, p. 55).

Para os partidários e beneficiários do progresso, oriundos da “boa sociedade”, a projeção de suas próprias imagens humanas na cidade moderna, espelhadas em um cenário que reunia a nova Estação da Luz (1901), o Viaduto do Chá (1892), o Theatro Municipal (1911), a Praça da República e as ruas do Triângulo Histórico, entre outras, era como recriar – a partir do amor de si – outros viventes, conciliados com a civilização. Em contrapartida, pessoas como o mendigo Zé Prequeté eram destituídas do direito de terem as suas imagens projetadas em certas áreas da cidade e, mais do que isso, de sua humanidade.

⁸ “Sequestro”, em termos jurídicos, pode ser lido como “apreensão judicial de bem litigioso, destinada a assegurar-lhe a entrega, oportunamente, à pessoa a quem se reconheça que ele deve tocar”. E, ainda, “objeto sequestrado, depositado”. Especificamente sobre “sequestração”, além da explicação mais comum (“ato ou efeito de sequestrar, sequestro”), há a seguinte definição, da Patologia: “porção de tecido morto, principalmente de tecido ósseo, que, no decurso da necrose, foi afastado do tecido são” (FERREIRA, 1986, p. 1572). Nesta pesquisa, “sequestro” ou “sequestração” tem o sentido dado por Foucault(2015), podendo indicar tanto a retenção de pessoas, muitas vezes de forma arbitrária, privando-as de liberdade, mesmo que sob o disfarce de “liberdade vigiada”, ou, ainda, o afastamento de quem não é são (o tecido morto) daquele que é saudável (normal). Com a possibilidade de reinserção do indivíduo ao corpo saudável, como tecido são (FERREIRA, 1986).

⁹ Para Nietzsche (2013, p. 173), quando, pela compaixão, socorre-se o outro, pensa-se em si, “considerando a decisão tomada em todos os casos em que podemos evitar o espetáculo daqueles que sofrem, gemem e estão na miséria”. Outros motivos são o prazer, daquele que ajuda, de se ver alguém em uma situação contrária à sua e, ainda, o “pensamento dos elogios e do reconhecimento” a serem recolhidos pelo ato de ajudar.

A cidade não se reconhece como é, mas como quer parecer. Assim, silencia a alteridade e quebra o espelho que reflita o seu ideal de urbanidade. Daí decorre uma higienização, por meio da segregação da pobreza, utilizando-se da filantropia que – ainda que possa conter compaixão – apresenta-se como uma assistência que nega aos pobres o papel de sujeito, constituindo-se como mecanismo de controle social.

Em 1914, reivindicando a construção de um muro, a fala do vereador José Piedade, ao pedir o fechamento dos terrenos situados no cruzamento da Rua Paraguassu com a Rua Cardoso de Almeida, permitiu que a questão social surgisse em uma sessão da Câmara, ainda que não com esse entendimento. Segundo o parlamentar, era necessário evitar que o local virasse um “depósito de lixo e couto para os vagabundos” (ACTAS¹⁰, sessão de 28/02/1914). A presença de pobres revirando o lixo em um terreno não condizia com a ideia de capital opulenta, centro dos negócios oriundos do café, desenvolvendo-se no setor financeiro e promovendo uma incipiente industrialização. Mas, ao longo do período pesquisado, a discussão acerca da pobreza ocorre de forma secundária, sendo um desvio para o debate sobre os projetos de obras públicas e urbanização. As discussões em torno da elaboração de projetos, como a construção do Theatro Municipal, inaugurado em 1911, demonstram que o foco de preocupação dos vereadores era a modernização da cidade, entendida como alcançável a partir de grandes construções, muitas delas projetadas por franceses e italianos, com materiais vindos da Alemanha ou Bélgica¹¹. Nesse sentido, os vereadores Veiga

A cidade não se reconhece como é, mas, como quer parecer. Assim, silencia a alteridade e quebra o espelho que reflita o seu ideal de urbanidade. Daí decorre uma higienização, por meio da segregação da pobreza, utilizando-se da filantropia que – ainda que possa conter compaixão – apresenta-se como uma assistência que nega aos pobres o papel de sujeito, constituindo-se como mecanismo de controle social.

¹⁰ As Actas e os Annaes foram pesquisados no Arquivo Histórico Municipal Washington Luís e também no Setor de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo. As sessões da Câmara Municipal passaram a ser registradas em 1562. O material do período colonial encontra-se manuscrito; no Império, começa a ser impresso. Até 1903, recebe a denominação de actas, passando a annaes a partir de 1904. Durante esta pesquisa, uma parte dos volumes impressos foi digitalizada pelo Setor de Documentação da Câmara Municipal, podendo ser encontrada no site da Câmara, cuja referência está ao final deste artigo.

¹¹ O Viaduto Santa Ifigênia (1913) foi idealizado pelo italiano Giulio Micheli e projetado pelo seu conterrâneo Giuseppe Chiappori. O material veio da Bélgica. O Viaduto do Chá (1892) foi idealizado pelo francês Jules Martins, sendo o material encomendado na Alemanha. O Theatro Municipal (1911), inspirado na Ópera de Paris, foi projetado pelo italiano Cláudio Rossi, com desenhos de Domiziano Rossi, sendo a construção conduzida por Ramos de Azevedo.

Filho e Abílio Soares defendem a edificação de um grande teatro, que ficasse “à altura do progresso desta Capital”. O modelo deveria ser buscado na Europa, referência civilizatória para a nação que se procurava construir, devendo atender a “todas as exigências modernas de luxo, elegância acústica e segurança” (ANNAES, sessão de 29/05/1900).

Por outro lado, a pobreza tem a sua utilidade para a execução do projeto de modernização da cidade. É claro, desde que controlada, de forma a evitar uma revolta das “classes perigosas” que ameace a ordem social. E, também, exibida com parcimônia, para não colocar em risco a imagem de civilização. Para o mercado de trabalho, no momento de sua formação, a pobreza contribui para rebaixar o valor da mão de obra. No tocante à moral que se quer criar, em uma sociedade que até recentemente identificava o trabalho com o escravo, desvalorizando-o, a miséria criminalizada é um contraponto ao trabalho, mostrado agora como virtude própria das gentes civilizadas. Além disso, para o Estado, a pobreza dos desempregados e dos que fazem trabalhos informais passa a ser uma forma de justificar um aparato policial repressivo, para combater a vadiagem – abordada como voluntária – e o seu perigo potencial. Finalmente, pode-se citar a miséria como razão para as subvenções concedidas pela Câmara Municipal às instituições de assistência social, fundamentais em uma “política social remediadora” (SEVCENKO, 2010, p. 134-135), garantidora de uma manutenção da ordem sem os sobressaltos de uma miséria infrene.

Parte importante dessa política remediadora, a legislação tem papel importante para a contenção social, aliada à repressão. Distante dos pressupostos clássicos do liberalismo econômico, na República inaugurada na quartelada de 15/11/1889, articulada com a participação dos grandes fazendeiros, “coronéis-civis”, a lei, ao invés de promover a igualdade pelo direito, dividiu a sociedade entre os trabalhadores e aqueles sem trabalho formal, os “pobres incivis” (TELLES, 2013, p. 26). Ou, ainda, entre os cidadãos, homens alfabetizados, de um lado, e – de outro lado – os não-cidadãos, analfabetos, mendigos e mulheres. Para os pobres incivis e não-cidadãos foi “reservado o espaço da assistência social”, mais particularmente da “filantropia privada” (TELLES, 2013, p. 26-27). Entre os que não tinham cidadania, as mulheres abastadas são uma exceção, não sendo atendidas, mas prestando atendimento nas instituições de assistência social. A sua condição de filantropas era favorecida pelo tratamento de bondade materna e cristã dado aos mendigos inválidos, vistos como desfavorecidos pela sorte. Outros não-cidadãos, miseráveis, eram vistos com desconfiança, devendo ficar do lado de dentro dos abrigos de reclusão, nas instituições de assistência social ou, mais propriamente, de controle social.

A Cidade e a Lei: normatização e resistência

Na coluna “Coisas da Cidade”, em 1909, o jornal *O Estado de S. Paulo* apresenta a mendicância como um perigo social, a ser combatido pelas autoridades, pois “os legisladores em quase todos os países dirigiram sempre os seus esforços de um modo a preveni-la e reprimi-la, estabelecendo, entretanto, uma distinção para os indivíduos que, pela idade ou pelas doenças, não podem trabalhar” (11/12/1909, p. 4). O jornal dividia os mendigos em três tipos: os válidos¹², que fingiam ter alguma doença para pedirem esmolas, os desempregados e os que não podiam trabalhar de fato, em razão da idade avançada ou doença. A mendicância é apresentada desprovida de motivações políticas, dinâmica social e trajetória histórica:

Homens, mulheres e crianças, às chusmas são encontradas a todo o momento (...) dizendo a sua miséria em voz alta, fingindo [sofrimento] (...). Nunca em São Paulo, como agora, houve tão elevado número de mendigos. É uma avalanche perigosa que, à semelhança de uma praga, invadiu de chofre a sociedade, sacrificando-a e perseguindo-a. Se dentro dos limites das leis não lhe dermos combate, tanto em benefício de uns como em benefício de outros, estaremos ameaçados de um verdadeiro perigo social. (O ESTADO, 11/12/1909, p. 4)

Uma vez mais, a pobreza é naturalizada, sendo comparada a uma praga, uma avalanche que invadiu a cidade, vinda de fora, desconsiderando a sua produção social. Portanto, a solução está no combate das suas consequências, da aparência que ofende os ideais de civilização, relacionados a ordem pública, trabalho formal e asseio da cidade. Por outro lado, as causas da pobreza são ignoradas, atribuídas a um agente não identificado. Neste sentido, deveria ser adotada a repressão, de acordo com as determinações já estabelecidas pela legislação. Entre elas, a proibição da mendicância aos aptos ao trabalho (CÓDIGO PENAL, 1890, Art. 391), que restringe o crime de vadiagem para os pobres que não têm meios de subsistência (CÓDIGO PENAL, 1890, Art. 399; CÓDIGO DE POSTURAS, 1886, Art. 198) e a atribuição de responsabilidade penal a partir dos 9 anos de idade – para os que cometessem crimes com discernimento – e a partir dos 14 anos, com imputabilidade completa (CÓDIGO PENAL, Art. 27). Tal artigo, é claro, contempla as crianças em situação de rua e suas famílias em condição de vulnerabilidade, a quem cabe o Código Penal (1890) como um todo. Já às crianças e famílias abastadas, destina-se o Código Civil (1916) que trata de assuntos como propriedades, doações, adoções e heranças – dos quais os pobres estão alijados.

¹² A categoria “mendigos válidos” é tratada também como “mendigos indignos” pela imprensa e polícia, pois não são incapacitados para o trabalho. Assim, são classificados como “mendigos vadios”. O historiador polonês Geremek (1986, p. 60) faz referência ao uso proposital de roupas rasgadas e sujas e a simulação de gestos de sofrimento e doenças por estes mendigos. Tais características são generalizadas como forma de criminalização da mendicância.

No plano municipal, o Código de Posturas, em nome da padronização, também produzia segregação. No Rio de Janeiro, o Prefeito Pereira Passos havia proibido a mendicância nas ruas do centro, reurbanizadas entre 1902 e 1906, com o apoio de Rodrigues Alves, o presidente da República. Além dos mendigos, outras posturas municipais proibiram o trânsito de vacas e o comércio ambulante de alimentos. No jornal *Correio Paulistano*, em edição publicada em 1907, na crônica intitulada “Os pés-no-chão...”, o poeta Olavo Bilac referiu-se a tais medidas como civilizadoras, já que na “Idade Moderna até nas estrebarias e nos presídios se exigem asseio, higiene e decência” (CORREIO, 20/10/1907, p.1). A crônica de Bilac pretendia defender a aprovação de mais uma lei que tinha como propósito modelar o comportamento dos cidadãos e demarcar os limites que implicavam na exclusão dos que não se enquadravam na nova regra. Trata-se do projeto de Tertuliano Coelho para proibir o “trânsito, nas ruas do Rio de Janeiro, de pessoas descalças” (CORREIO, 20/10/1907, p.1). Para Bilac, a lei era apropriada para uma cidade civilizada e qualquer pobre poderia comprar um calçado por dez tostões. Para muitas famílias que há pouco haviam perdido a sua moradia, nos cortiços derrubados pelo “bota-abaixo”, a compra de sapatos para pisar as ruas da Cidade Maravilhosa poderia significar pular mais alguma refeição.

Da mesma forma, em São Paulo, o Código de Posturas (1886) dividiu a cidade e criou espaços de legalidade e ilegalidade (ROLNIK, 1997, p. 112-114), legitimando o controle social e a repressão nos cortiços e áreas periféricas – locais para os quais iam pessoas que não conseguiam cumprir as normas estabelecidas, com relação às construções (reco do terreno, alinhamento à rua, tipo de pintura, pé direito, abertura das janelas e portas), que tinham trabalho informal, como comércio ambulante, particularmente os trapeiros, que buscavam seu sustento por meio da coleta de objetos tirados do lixo. Mas, no centro da cidade civilizada, e segregada, os excluídos não exilados para a periferia sobreviviam com a sua pobreza itinerante: cheiro de comida nas ruas, garotos descalços vendendo jornais, pulando de um bonde para outro, mulheres com roupas tidas como indecentes pelo Código de Posturas (1886), bem como com vozerios e alaridos, igualmente proscritos (CÓDIGO DE POSTURAS, 1886, Art. 190 a 192). Neste sentido, um pouco depois (década de 1930), há registro de que algo semelhante se dava no Rio de Janeiro. Fugindo do controle espacial, “cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar um indivíduo” (FOUCAULT, 2013, p. 138), o garoto Boné Preto levava uma vida errante pelas ruas da Capital. Como demonstrou o historiador André Paulilo, em contraste com a aluna Nanette, que vivia da casa para a escola, Boné Preto, garoto pobre, tirava a sua sobrevivência da rua, “planejando fugas para fazer carretos na Praça Saenz Peña, escondendo no mato sapatos e paletó para realizar o expediente” (PAULILO, 2013, p. 148). A rua torna-se um espaço de guerra onde se luta para sobreviver. Desobedecer é resistir

Conclusões: a cidade ao abrigo da infância

Às vésperas da Proclamação da República, os vereadores Domingos Sertório, Vicente Ferreira da Silva e Carmilo recomendavam o recolhimento das crianças pedintes e demais mendigos, demonstrando que o incômodo maior não era com a miséria em si, mas com a sua exibição, constituindo-se em um vexame público:

Indicamos que a Câmara officie ao Sr. Chefe de Polícia ver a conveniência de obstar que ande pelas ruas e casas da cidade mendigos e crianças pedindo esmolas incomodando os transeuntes. Havendo nesta cidade um asilo onde são recolhidos os pobres que o procuram, propomos à Câmara que tome alguma providência de modo a fazer cessar esse vexame para o público. (ACTAS, sessão de 09/09/1889)

A repressão era legitimada pelo Código de Posturas do Município de São Paulo (1886) e pelo Código Criminal do Império (1830), substituído pelo Código Penal, em 1890. As crianças que esmolavam, inicialmente, eram colocadas no Asylo de Mendicidade. Com relação às que furtavam ou cometiam outra infração, na ausência dos “estabelecimentos disciplinares industriais” previstos no Art. 30 do Código Penal (1890), eram detidas nas delegacias. Muitas crianças alugavam colchões em quatinhos na região da Sé, em locais também usados para a prostituição. Uma das casas, cujo locador era português, era considerada “um covil de menores gatunos e vagabundos, com capacidade para 150 indivíduos em 50 cubículos” (FAUSTO, 1984, p. 83). Para inserir estes “meninos insuportáveis” (DIÁRIO POPULAR, 1886, apud FAUSTO, 1984, p. 82) no “mercado de homens” (CRUZ, 1990, p. 10), era preciso discipliná-los para o trabalho, como recomendado pela lei. Assim, em um projeto defendido pelo deputado Cândido Motta (1909), é criado o Instituto Disciplinar de São Paulo¹³, em 1902, após uma campanha que criminalizava as crianças que trabalhavam na informalidade, como as que vendiam jornais e faziam carretos. O abrigo no Instituto do Tatuapé era apenas para meninos.

A história do Instituto Disciplinar foi marcada pelas fugas. Pela lei, os castigos físicos não eram permitidos. Mas, em nome da regeneração, a violência tornou-se parte do seu cotidiano. Segundo Maria Inez Pinto, as fugas “evidenciavam a intolerância e a revolta dos pequenos infratores contra o tratamento cruel a que eram submetidos pelos policiais e funcionários encarregados de promover a sua reeducação” (PINTO, 1994, p. 204). Assim, o próprio Instituto, permitindo ilegalidades e as gerindo, transformava parte dos internos, quando não em corpos dóceis, úteis e produtivos, em corpos desobedientes e indisciplinados, que reincidiriam no cri-

¹³ Construído em uma Chácara no Belém, na região do Tatuapé. Em 1976, passou a se denominar como uma das unidades da FEBEM (Fundação do Bem Estar do Menor). O prédio foi desativado em 2007.

me, justificando o próprio aparato que os reprimia, constituindo-se em um meio importante de controle da ordem social (FOUCAULT, 2013, p. 265). Diferente dos propósitos anunciados, o Instituto Disciplinar, criado para tirar as crianças da “escola do crime”, como eram chamadas as ruas, regenerando-as para o trabalho, em alguns casos, contribuía para a formação de um ciclo delinquencial, o que pode ser comprovado pelas recorrentes fugas e retornos ao Instituto Disciplinar.

Desde o início, o Instituto Disciplinar foi pequeno para a demanda que recebia de internações. Em 1909, dos 9.631 presos do Estado, em penitenciárias e delegacias, 1.565 eram crianças (MATOS, 2014, p. 62 e 64). Assim, a cidade de São Paulo teve que recorrer à filantropia das instituições sociais privadas e religiosas, subvencionadas pelo poder público, para impedir que as crianças ficassem misturadas com os adultos. Outra forma de tirá-las das ruas foi através do trabalho infantil formal, sobretudo nas fábricas. Mas, tanto nas celas prisionais, como nas ruas e tecelagens, as mortes das crianças eram frequentes. Por essa razão, em 1927, por iniciativa do juiz Mello Mattos, para combater essa violência sofrida pelas crianças e jovens, foi aprovado o Código de Menores. A nova lei impedia o trabalho infantil noturno, limitava a sua jornada diária em 6 horas, exigia a instrução primária para as crianças contratadas e estabelecia a idade mínima de 14 anos. Vários industriais, entre os quais Jorge Street e Francisco Matarazzo, que se apresentavam como filantropos ao empregarem as crianças, tirando-as do “vício das ruas”, afirmavam que “a fábrica é a melhor escola”, passando a criticar a aprovação do Código, alguns chegando a propor a desobediência. Consideravam que a jornada de 6 horas, um “ócio forçado”, desarticulava o trabalho das crianças e dos adultos, que tinham jornada de 8 horas, desafinando a “orquestra da produção fabril” (SILVA, 1996, p. 177-199).

O uso das crianças no trabalho das fábricas foi intensificado após 1914, com a diminuição da chegada dos imigrantes no Brasil e o início da Primeira Guerra Mundial. Outro fator perturbador foi a militância política dos imigrantes, organizando greves – como a de 1917. De civilizados passam a “desordeiros”, portadores do “vírus da anarquia”. A partir daí, os nacionais – antes vistos como viciosos e irrecuperáveis, preteridos por uma política imigrantista de branqueamento – viram alvo de um discurso de regeneração. Nesse contexto, “a criança é o melhor imigrante”, como afirmou Sabóia Lima, em estudo de 1939, analisado por Irene Rizzini (2002, p. 379). Nas fábricas, adoçadas na pancada, com remuneração inferior, crianças de menos de 10 anos, operavam serras circulares, plainas e tornos mecânicos. Há casos de acidentes, inclusive fatais, em que a sindicância concluiu pela culpa da criança, acusada de imprudência por estar brincando (MOURA, 1995, p. 123).

A situação de risco das crianças pobres nas ruas, nas fábricas e até no Instituto Disciplinar, mesmo não sendo a preocupação maior dos vereadores, motivou algumas discussões na Câmara acerca das subvenções às instituições sociais privadas, inclusive orfanatos e escolas religiosas. Ainda que o Estado laico, criado pela Constituição de 1891, provocasse algumas controvérsias entre os parlamentares sobre o destino das verbas das instituições de assistência social, o Orphanato Christovam Colombo foi o que mais recebeu recursos entre 1890 e 1927, sendo dirigido pelo Padre Faustino Consoni entre 1895 e 1919. Em 1899, mantinha 170 crianças de 12 anos para baixo. Em 20/09/1899, o local foi denunciado por jornalistas do *Diário Popular*, que o visitaram, como asqueroso, onde infelizes órfãos andavam “descalços com a cabeça coberta de chagas pela grande quantidade de piolhos”, sendo notada a falta de banheiro. Outro episódio envolvendo o Orphanato foi o desaparecimento da menina Idalina, que teria sido abusada pelos padres, fato desmentido pelos jornalistas da grande imprensa – chamados de “prostitutas de calças” que iam colher informações com a polícia, sua verdadeira patroa, segundo a imprensa anarquista, que discordou do veredicto (ANDRADE, 2010, p. 8).

Em seguida, quanto ao valor das subvenções, vinham o Asylo Bom Pastor e o Abrigo Santa Maria, ambos dedicados às meninas órfãs, sendo que o primeiro também recebia jovens mulheres consideradas como a serem “regeneradas”. O Abrigo Santa Maria procurava preparar as meninas para o casamento, providenciando as festas. Em 4º lugar, o Asylo de Mendicidade – que, às vezes, recebia as crianças que acompanhavam os adultos.

Sobre o Asylo Bom Pastor, havia uma ala para moças penitentes entre 15 e 29 anos e outra para as órfãs menores. Recorria-se à instituição em casos de “moças desonradas” ou de ameaça de prostituição pela família (CORREIO, 17/04/1917, p. 5). Sobretudo a partir do Código de Menores, as famílias pobres, em situação de risco, passam a correr o risco de perderem a guarda dos filhos, quando estes estivessem em condições de vulnerabilidade, segundo o Juiz de Menores. Sônia Camara vê aqui um processo de “judicialização da infância minorizada”, podendo as leis de assistência e proteção à infância pobre e delinqüente estar muito mais preocupadas com os meios para a obtenção da “ordem e progresso” do que com a inclusão social dessas crianças e suas famílias (CAMARA, 2010, p. 180-182).

Tanto o Abrigo Santa Maria, que criava e educava as meninas órfãs visando ao casamento, como o Asylo Bom Pastor, que regenerava as “jovens mulheres desonradas”, além de ter uma ala para receber meninas órfãs para educá-las – visando também, em ambos os casos, ao casamento – são instituições sociais que se alinham aos esforços de controle social para a ma-

“Transcendendo as explicações recorrentes sobre a caridade praticada individualmente por alguns, com intenções humanitárias, finalmente, teve por objetivo desnaturalizar a pobreza para entendê-la na sua relação com a assistência social, identificada como parte de uma política pública que visa à aplicação de medidas paliativas contra a miséria para, em última instância, defender um modelo de progresso que convive com a pobreza e dela se alimenta.”

nutenção da ordem, desonerando gastos com a polícia. Uma vez estruturada, a família passa a exercer um papel de contenção social, funcionando ela mesma como uma polícia dos costumes socialmente aceitos. Isso funciona quando a mulher impede o marido de ir ao cabaré ou ao bar e os pais não permitem que os filhos fiquem na rua. (DONZELOT, 1986, p. 29).

Uma polícia dentro de cada casa seria a situação ideal para a manutenção da ordem social estabelecida. Uma família “bem estruturada” para reproduzir os valores e os costumes da obediência ao poder instituído, ao capital, à nação, enfim, à civilização. Mas, como não era possível, cabia às instituições de assistência social a “função de esponja”, enxugando a cidade dos elementos indesejáveis, segregando-os entre os muros das instituições subvencionadas, para que a cidade ficasse protegida, sob o disfarce da proteção dos filhos destes outros do progresso.

Tendo como contraponto a cidade de São Paulo imaginada nos primórdios da República, este artigo procurou, sobretudo a partir dos discursos destoantes dos vereadores e das notícias de uma cidade real, entender a outra história do progresso, ou seja, a pobreza e as suas representações. Transcendendo as explicações recorrentes sobre a caridade praticada individualmente por alguns, com intenções humanitárias, finalmente, teve por objetivo desnaturalizar a pobreza para entendê-la na sua relação com a assistência social, identificada como parte de uma política pública que visa à aplicação de medidas paliativas contra a miséria para, em última instância, defender um modelo de progresso que convive com a pobreza e dela se alimenta.

Referências

ACTAS da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: Arquivo Histórico Municipal Washington Luís e Câmara Municipal, 1889-1903. Disponível em: <<http://www.camara.sp.gov.br/memoria/atas-e-anais--da-camara-municipal-2/>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

ANDRADE, Carlos Eduardo Frankiw. Saberes blasfemos: apontamentos sobre a dimensão relacional de produção de conhecimentos e comportamentos na militância anticlerical anarquista de “A Lanterna” (1909-1916). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 20., 2010, Franca. *Anais...* Franca: Unesp, 2010. Disponível em: <www.anpuhsp.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ANNAES da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: Arquivo Histórico Municipal Washington Luís e Câmara Municipal, 1904-1927. Disponível em: <<http://www.camara.sp.gov.br/memoria/atas-e-anais--da-camara-municipal-2/>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRUNO, Ernani Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*. São Paulo: Livraria José Olympo, 1954.

CAMARA, Sônia. *Sob a guarda da República: a infância menorizada no Rio de Janeiro na década de 1920*. Rio de Janeiro: Quartet, 2010.

CANIATO, Angela Maria Pires; NASCIMENTO, Méryly Luane Vargas do. *À sombra de Narciso: uma análise psicossocial do narcisismo contemporâneo*. São Paulo: Editora Barauna, 2016.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHEVALIER, Louis. *Classes laborieuses et classes dangereuses pendant la première moitié du XIXème siècle*. Paris: Plon, 1958.

CÓDIGO CIVIL da República dos Estados Unidos do Brasil de 1916. Comentários de João Luiz Alves. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia. Editores Livreiros, edição de 1917.

CÓDIGO DE MENORES. Compilado e redigido pelo juiz José Cândido de A. Mello Mattos. Decreto nº 17.943-A de 1927.

CÓDIGO DE POSTURAS do Município de São Paulo. Arquivo Histórico Municipal Washington Luís. São Paulo; 1886.

CÓDIGO PENAL da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. 7. ed. Comentários de Oscar de Macedo Soares. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, edição de 1910.

CONSTITUIÇÃO da República dos Estados Unidos do Brasil (1891).

CORREIO PAULISTANO (1890-1927), São Paulo.

CRUZ, Heloísa de Faria. *Trabalhadores em serviços: dominação e resistência* (São Paulo -1900/1920). São Paulo: Editora Marco Zero, 1990.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1986.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FOLHAPRESS. Gestão Doria esconde moradores de rua sob tela no centro de São Paulo. São Paulo, 06 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4828778/gestao-doria-esconde-moradores-de-rua-sob-tela-no-centro-de-sao-paulo>>. Acesso em: 3 fev. 2019.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: a História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar Editores, 1986.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 1995.

MATOS, Izalto Junior Conceição. O instituto disciplinar de São Paulo e de Mogi Mirim: Dissonâncias e identidades no início do século XX. *História e Educação: pesquisas e reflexão*. Piracicaba/São Paulo: Biscalchin Editor, 2014.

MOTTA, Cândido Nogueira da. *Os menores delinqüentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Diario Oficial, 1909.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. In: PRIORE, Mary del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 1995.

NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora*. São Paulo: Editora Escala, 2013.

O ESTADO DE S. PAULO (1889-1927). São Paulo.

PASSETI, Edson. *O que é menor*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PAULILO, André Luiz. Nanette e Boné Preto vão à escola: conduta pessoal e escolarização nos anos de 1930. *Revista Brasileira de História da Educação*, Campinas, v. 13, n. 2, p. 133-158, maio 2013.

PERLATTO, Fernando. Interpretando a modernização conservadora: a imaginação sociológica brasileira em tempos difíceis. *Revista de Estudos Políticos*, v. 5, n. 2, p. 461-481, 2014. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2015/04/Vol.5-N.2-.461-481.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2019.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Classes médias urbanas: formação, natureza, intervenção na vida política. In: FAUSTO, Boris (Org.). *História geral da civilização brasileira*, v. 3. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1977.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. (Org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PINTO, Maria Inez Machado Borges. *Cotidiano e sobrevivência: a vida do trabalhador pobre na cidade de São Paulo*. São Paulo: Edusp, 1994.

RIZZINI, Irene. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary del. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 1997.

SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

SILVA, Josué Pereira da. *Três discursos, uma sentença: tempo e trabalho em São Paulo*. São Paulo: Annablume, 1996.

SOARES, W. (04/01/2017). *Dória realoca moradores de rua em quadra de futebol para Cidade Linda*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-realoca-moradores-de-rua--em-quadra-de-futebol-para-cidade-linda.ghtml>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

SOBRINHO, Afonso Soares de Oliveira. São Paulo e a ideologia higienista entre os séculos XIX e XX: a utopia da civilidade. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 210-235, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n32/09.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

Recebido em: 11 de março de 2019

Aprovado em: 21 de maio de 2019